

## 1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes que serão adotadas pela PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e pelos seus colaboradores com relação aos procedimentos de seleção, contratação, avaliação do desempenho, pagamento e gestão contratual relacionados a todo e qualquer fornecedor ou empreiteiro, em conformidade com a legislação vigente e com as demais instruções definidas pela PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Esta política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta da PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

## 2. APLICAÇÃO

Esta política aplica-se a todos os acionistas, diretores, assessores, gerentes, colaboradores, estagiários, prestadores de serviços, parceiros, fornecedores e qualquer pessoa física e/ou jurídica que se relaciona, direta ou indiretamente, com a PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, independentemente do cargo ou função. A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas pela PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

## 3. CONCEITOS

Para a melhor compreensão desta Política, os termos nela mencionados possuem as seguintes definições:

**Fornecedores:** é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou materiais, nos termos do Código de defesa do Consumidor.

**Prestadores de Serviços:** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de prestação de serviços, nos termos do Código de defesa do Consumidor.

REVISÃO	DATA	NATUREZA DAS MODIFICAÇÕES	PÁGINA
00	24/01/2020	Emissão inicial	1

#### **4. DIRETRIZES GERAIS**

A decisão de terceirizar deve ser precedida de análise de risco, custo, oportunidade e conveniência, dentre outros, considerando:

- Importância e criticidade da atividade para os processos da empresa e as consequências de deixar de executá-la internamente.
- Custos de execução por terceiros, em relação ao custo de execução interna.
- Existência de prestadores de serviços capacitados.
- Cumprimento dos regulamentos da empresa.
- As empresas prestadoras de serviços deverão ser legalmente constituídas e ter comprovada sua idoneidade e capacidade técnica e administrativo-trabalhista, para assumir as responsabilidades contratuais.
- A formalização do contrato se dará mediante a assinatura dos representantes legais da contratante e contratada.

#### **5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

A PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. preza por uma relação transparente, íntegra e de parceria com seus fornecedores e prestadores de serviços, por isso estabelece um relacionamento profissional ético e isento de favorecimentos.

Dessa forma, a empresa busca que seus fornecedores e prestadores de serviços sejam mais que provedores de materiais, serviços e equipamentos, mas que sejam parceiros para o desenvolvimento sustentável e de uma forte cultura de integridade no ambiente empresarial.

Por isso, a escolha do fornecedor baseia-se em critérios técnicos, comerciais, estratégicos, de qualidade, saúde e segurança no trabalho, meio ambiente, sustentabilidade e de integridade, observando sempre os interesses e necessidades da empresa.

Dessa forma, aquele que é fornecedor atual da PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ou deseja ser, deverá estar atento aos critérios a serem seguidos e estar ciente que poderá ser avaliado e auditado, inclusive in loco, ao longo do seu ciclo de fornecimento, e que deverá fornecer informações quando solicitado.

#### **6. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIROS NOS CANTEIROS DE OBRA**

6.1. O Engenheiro responsável pela Obra, deverá previamente, realizar avaliação das empresas "candidatas à empreitada" que pretende contratar, observando, sem exceção, além de COMPROVADOS ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA - FINANCEIRA, os seguintes itens:

REVISÃO	DATA	NATUREZA DAS MODIFICAÇÕES	PÁGINA
00	24/01/2020	Emissão inicial	2

- a) CRF - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS.
- b) CND - Certidão Negativa de Débitos Conjunta SRF/PGFN/INSS.
- c) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (domicílio da Obra e do Empreiteiro).
- d) Certidão Negativa de Débitos Junto ao Estado; (domicílio da Obra e do Empreiteiro).
- e) PESQUISA - SERASA ou SPC.
- f) NADA CONSTA de Processo Trabalhista, emitido pelo "DP" da PAULOCTÁVIO.

6.2. Avaliadas e selecionadas as Empresas, o Engenheiro responsável pela Obra fará cotação com, no mínimo, três Empresas, e encaminhará o Mapa de Coleta de Preços de Serviços – FOR/GS 06 para a DIEND aprovar. É indispensável anuência da Presidência ou Diretoria Administrativo Financeira no Mapa de Preços de Serviços.

6.3. Após aprovação, a "proposta" será encaminhada ao Departamento de Suprimentos (com formal análise, aprovação e parecer da Assessoria Jurídica), para elaboração do Contrato de Prestação de Serviços. O Empreiteiro apresentará os documentos a seguir:

- FOR GS 03 - Qualificação de Prestador de Serviço - Anexo I.
- Contrato Social e "última alteração" Consolidada.
- Certidão Simplificada JCDF, recente.
- Cartão de CNPJ.
- Comprovante Inscrição Estadual.
- Forma de tributação do Imposto de Renda: Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional (apresentar documentação comprobatória de enquadramento).
- CND - Certidão Negativa de Débitos Conjunta SRF/PGFN/INSS.
- CRF - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (domicílio da Obra e do Empreiteiro).
- Certidão Negativa de Débitos Junto ao Estado (domicílio da Obra e do Empreiteiro).
- Recibo de Entrega da RAIS, do ano imediatamente anterior à contratação.
- Declaração da empresa que presta serviços de Contabilidade - Anexo II.

6.4. O Empreiteiro contratado apresentará ao Engenheiro responsável pela Obra, "Relação dos Trabalhadores" que ingressarão naquele Empreendimento, contendo Nome e CPF, para avaliação prévia do Departamento de Pessoal – Gerência Administrativa.

6.5. O Departamento de Pessoal terá, 48 horas para manifestar-se quanto ao ingresso dos Trabalhadores indicados pelos Empreiteiros.

REVISÃO	DATA	NATUREZA DAS MODIFICAÇÕES	PÁGINA
00	24/01/2020	Emissão inicial	3

6.6. Para "efetivo início das atividades dos Trabalhadores", os Empreiteiros deverão apresentar à Empresa os seguintes documentos:

- Cópias: da Ficha de Registro de Empregado e CTPS "registrada" de cada Trabalhador.
- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional.
- Comprovante de entrega de "EPI" a todos os Trabalhadores, em cada Obra.
- Empreiteiros com mais de 10 funcionários no canteiro de obra, "deverão instalar relógio de ponto eletrônico, próprio", conforme determina a Portaria 1510/09 do MTE.

6.7. Mensalmente, ao apresentar a Fatura da Medição dos Serviços Prestados, o Empreiteiro deverá entregar os seguintes documentos (condição indispensável para "aceite" da Fatura, na obra e anuência da Diretoria de Engenharia, devidamente respaldado por "relatório/parecer" da Engenharia de Segurança do Trabalho e, posterior autorização de pagamento, da Presidência ou Diretoria Administrativo Financeira):

- CND - Certidão Negativa de Débitos Conjunta SRF/PGFzN//INSS.
- CRF - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (domicílio da Obra e do Empreiteiro).
- Certidão Negativa de Débitos Junto ao Estado (domicílio da Obra e do Empreiteiro).
- Folhas de Pagamento - por tomador de serviço/Obra - referente à competência anterior à data de entrega da fatura, com o respectivo comprovante de pagamento de todos os Trabalhadores.
- NADA CONSTA de Processo Trabalhista, emitido pelo Departamento Pessoal da PAULO OCTAVIO.
- Folha de "registro de ponto" de cada funcionário que trabalhou na Obra.
- Comprovações de GPS/INSS - Guia da Previdência Social, por obra, referente à competência anterior à data de entrega da fatura.
- Comprovante de recolhimento do FGTS, com relação de empregados por tomador/obra.
- Comprovante de entrega/pagamento de Vale Transporte.
- Comprovante de quitação Seguro de Vida dos funcionários, conforme CCT, com relação nominal dos empregados.
- Termo de rescisão do contrato de trabalho e aviso prévio para os trabalhadores demitidos no período; (com comprovante de pagamento).
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) para os trabalhadores demitidos no período.

REVISÃO	DATA	NATUREZA DAS MODIFICAÇÕES	PÁGINA
00	24/01/2020	Emissão inicial	4

- Obrigatoriedade do preenchimento do formulário contido no Anexo III.

Todos os Itens acima, serão verificados e avaliados - mensalmente - "in loco" por representante da Assessoria Jurídica.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES, EMPREITEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Para a contratação, de todo e qualquer fornecedor ou prestador de serviços deverá ser realizada pesquisa de mercado com a seleção de no mínimo 3 (três) orçamentos concorrentes, que deverão ser documentados através do Mapa de Coleta de Preços (MEGA) ou FOR/GS 06 - Mapa de Coleta de Preços de Serviços.

Excetua-se a exigência de 3 (três) orçamentos apenas para a contratação de serviço técnico cuja alta especialização impeça a existência de concorrência ou torne necessária a admissão de um fornecedor/prestador específico. Nessa hipótese, o motivo da impossibilidade de obtenção de demais orçamentos deverá ser documentado.

Todos os potenciais fornecedores e prestadores de serviços serão tratados com imparcialidade e terão acesso ao mesmo nível de informações para elaboração de suas propostas, de modo a garantir a ampla concorrência, sendo vedados a adoção de tratamento desigual ou o favorecimento a qualquer um deles.

É vedada aos colaboradores da PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. a obtenção de qualquer vantagem indevida proveniente dos potenciais fornecedores e/ou prestadores de serviços, sendo também proibida a obtenção de qualquer tipo de bonificação diretamente ligada a maiores descontos junto a fornecedores e prestadores de serviços.

A seleção do fornecedor e do prestador de serviços deverá sempre prezar pela busca do menor custo aliado à maior qualidade, além de demais critérios idôneos, como o prazo de entrega e os custos envolvidos, devendo também ser valorizados os fornecedores e os prestadores de serviços comprometidos com processos sustentáveis e de impacto socioambiental positivo, tendo em vista os valores propagados pela empresa.

A escolha do fornecedor e do prestador de serviço deverá ser devidamente registrada e justificada, especialmente se o concorrente contratado não for aquele fornecedor que apresentou o menor preço.

REVISÃO	DATA	NATUREZA DAS MODIFICAÇÕES	PÁGINA
00	24/01/2020	Emissão inicial	5

**8. AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR E/OU PRESTADOR DE SERVIÇO****8.1 DUE DILIGENCE INTEGRIDADE**

Após a seleção do fornecedor e/ou do prestador de serviços, o colaborador responsável pela contratação, a fim de mitigar todos os riscos relativos à formalização do contrato com a contraparte selecionada, avaliará, entre outras circunstâncias, a existência de:

- Administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas.
- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
- Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.
- Passivos trabalhistas.
- Condenações por atos de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro.
- Descumprimento de toda e qualquer outra norma ou legislação vigente por parte do fornecedor e/ou prestador de serviços.
- Idoneidade financeira da empresa, através de verificação junto aos órgãos: SPC, SERASA, CADIN etc.

Caso ao final da verificação prévia de riscos de Compliance seja identificado que o atual ou potencial fornecedor seja de médio ou alto risco, a Área de Compliance deverá ser acionada para realizar a due diligence de integridade. Quando uma situação de risco for identificada a Área de Compliance poderá instaurar um Procedimento Administrativo de Integridade no intuito de propiciar ao fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário a possibilidade de esclarecer o sinal de alerta. Com fundamento na análise realizada, a Área de Compliance irá elaborar um parecer sobre o prosseguimento ou não da contratação/renovação. Em situações críticas, a Área de Compliance poderá enviar este parecer para deliberação do Comitê de Compliance sobre aprovação ou rejeição da contratação/renovação.

A efetiva contratação do fornecedor e/ou do prestador de serviços somente ocorrerá após a análise dos riscos legais e de Compliance aos quais a PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. está sujeita na formalização do contrato.

No que tange ao meio ambiente, a PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. também reserva seu direito de solicitar a qualquer tempo a seus fornecedores e prestadores de serviços, certificados e relatórios relacionados à emissão de substâncias

REVISÃO	DATA	NATUREZA DAS MODIFICAÇÕES	PÁGINA
00	24/01/2020	Emissão inicial	6

poluentes e relativos ao uso de recursos naturais na cadeia produtiva ou de prestação de serviços.

## **8.2 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**

Todos os fornecedores de materiais controlados são avaliados no recebimento, pelo almoxarife, quanto ao seu desempenho relacionado ao prazo de entrega. Estas informações são obtidas através de carimbo constante no verso do pedido de compra, nota fiscal e/ou folha em anexo, e cadastrados no software MEGA, que faz a tabulação dos dados on line, gerando a avaliação de cada fornecedor, semestralmente.

Todos os prestadores de serviços são avaliados durante a prestação do serviço quanto ao seu desempenho relacionado à qualidade e prazo de entrega, pelo Engenheiro, na Ficha de Inspeção de Serviços e cadastrados no MEGA.

## **9. FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

A contratação de todo e qualquer fornecimento ou prestação de serviços deverá ser precedida de formalização do contrato firmado entre as partes. Em hipótese alguma serão permitidos contratos verbais.

Quaisquer serviços não previamente especificados no objeto do contrato somente poderão ser realizados após nova negociação e mediante termo aditivo ao contrato firmado entre as partes. É vedada a realização de fornecimentos adicionais de materiais ou serviços que não foram previamente formalizados no pedido de compra. Do mesmo modo, o prazo para execução especificado no contrato somente poderá ser alterado após nova negociação e mediante termo aditivo ao documento.

O critério de medição a ser adotado deverá ser estabelecido no contrato, e a liberação do pagamento estará condicionada ao efetivo fornecimento do material ou à realização dos serviços contratados. O pagamento de adiantamento será admitido desde que autorizado pela diretoria, previsto em contrato e devidamente documentado.

Os fornecedores e os prestadores de serviços se responsabilizarão pelo integral pagamento das despesas relativas aos salários e aos encargos decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias de seus profissionais. Deverão apresentar os comprovantes dos respectivos pagamentos, conforme a periodicidade estabelecida em contrato.

Os fornecedores e os prestadores de serviços devem se comprometer a observar os regulamentos da PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., especialmente o Código de Ética e Conduta, as Políticas de Compliance, os procedimentos internos, as normas técnicas referentes à qualidade e às garantias dos serviços e as normas referentes à prevenção

REVISÃO	DATA	NATUREZA DAS MODIFICAÇÕES	PÁGINA
00	24/01/2020	Emissão inicial	7

de acidentes, segurança e combate a incêndio, além das demais normas aplicáveis ao objeto do contrato.

## **10. SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DOS FORNECEDORES E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

As atividades dos fornecedores e dos prestadores de serviços deverão ser supervisionadas pela Área de Compliance, por meio dos mecanismos de controle interno e especialmente por meio da Auditoria de Compliance, que abrangerá os contratos de fornecimentos e prestação de serviços, bem como os setores responsáveis pelas contratações.

O fornecedor permitirá a PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e/ou a quaisquer de seus representantes o acesso as instalações e a todos os registros que se façam relevantes e que estejam associados aos produtos e serviços fornecidos para a mesma.

Qualquer atuação em desacordo com o Código de Ética e Conduta, seja por parte dos fornecedores, dos prestadores de serviço, bem como dos terceiros a eles relacionados, poderá ser objeto de investigação pelo Comitê de Compliance da PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., estando esses sujeitos às medidas legais cabíveis, incluindo a rescisão unilateral do contrato.

## **11. SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todos os fornecedores e prestadores de serviços deverão se comprometer a manter sigilo em relação aos respectivos contratos e às atividades da PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e de seus clientes.

Deverão também manter sigilo sobre informações ou documentos a que eventualmente tenham acesso em virtude de suas atividades, sendo vedada a revelação a terceiros de quaisquer informações ou documentos relativos às atividades da empresa ou de seus clientes, sem sua prévia autorização, sob pena de responsabilização contratual e legal.

Caso sejam solicitadas informações confidenciais da PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA por parte de autoridade a um fornecedor e/ou prestador de serviços, este se compromete a notificar a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A Área de Compliance, em conjunto com o Comitê de Compliance, analisará a solicitação, sendo facultado à empresa manifestar-se contrariamente à divulgação de qualquer informação ou documento.

REVISÃO	DATA	NATUREZA DAS MODIFICAÇÕES	PÁGINA
00	24/01/2020	Emissão inicial	8

**12. DIRETRIZES ADICIONAIS**

Os empreiteiros "tributados pelo anexo IV do SIMPLES NACIONAL" que operam com cessão de mão de obra na CONSTRUÇÃO CIVIL, deverão observar quanto a correta tributação das contribuições previdenciárias, conforme "LC. 123/06".

Para liberações das "Retenções Técnicas", deverá ser observado o disposto no subitem 7 do item 6 desta política, e necessitarão estar acompanhadas do parecer da Assessoria Jurídica.

**13. CONDUTAS ESPERADAS**

Todos os fornecedores e prestadores de serviços deverão:

- Cumprir plenamente todas as leis e regulamentos aplicáveis dos países onde atuam, e também este Código.
- Respeitar e cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, e que os gestores dos contratos da PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA demonstrem o mesmo compromisso. Qualquer sugestão ou alteração, mesmo que proposta por parte de um colaborador da empresa, só será considerada se feita dentro da forma legal, representada e documentada dentro do contrato válido.
- Reconhecer, respeitar e cumprir a Lei Trabalhista, convenções e acordos coletivos legais dos trabalhadores.
- Comprometer-se quanto à veracidade das informações prestadas à PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., tais como: jurídico-fiscais, econômico-financeiras, saúde, segurança, meio ambiente, qualidade técnica, capacitação profissional dos empregados e; ou prestadores de serviço e outras informações quando solicitadas.
- Manifestar claramente opinião e compromisso no processo de contratação dos serviços, como também sobre as práticas de trabalho, durante o período de prestação dos trabalhos, evitando indução a erros e desentendimentos.
- Ter clareza e transparência das informações necessárias para a cotação, contratação, compra e administração de produtos e serviços.
- Buscar formalizar a comunicação de informações por meio de e-mails, memorandos ou outros tipos de documentos, de forma organizada e controlada.
- Implementar mecanismos para identificar, determinar e gerenciar riscos em todas as áreas mencionadas nesta política e em todas as exigências legais aplicáveis.

REVISÃO	DATA	NATUREZA DAS MODIFICAÇÕES	PÁGINA
00	24/01/2020	Emissão inicial	9

### **13.1 BRINDES, PRESENTES, VIAGENS E OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

É proibido oferecer gratificação em dinheiro, entretenimento e qualquer tipo de presente para os colaboradores da PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., salvo para as cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais, como brindes promocionais sem valor significativo.

Os colaboradores não estão autorizados a aceitar o pagamento de despesas e de custos de viagens, festas entre outros. Exceções serão aceitas, caso o convite seja relacionado a visitas técnicas, reuniões de trabalho ou participação em eventos (seminários, congressos) e desde que devidamente formalizado junto à diretoria responsável.

Qualquer fornecedor, prestador de serviços ou colaborador que violar este item corre o risco imediato de perda de todos os negócios e relacionamento existentes ou futuros com a empresa.

### **13.2 CONFLITO DE INTERESSES**

O fornecedor e/ou prestador de serviços deve notificar imediatamente à PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. sobre qualquer caso de “conflito de interesses” de que tenha conhecimento. Um “Conflito de Interesse” é qualquer circunstância, transação ou relacionamento que envolva direta ou indiretamente o fornecedor e o interesse particular de qualquer colaborador da PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. que interfira de forma inadequada, ou mesmo pareça interferir de forma inadequada, com os interesses da empresa.

### **13.3 DIREITOS HUMANOS**

Os fornecedores e/ou prestadores de serviços devem proporcionar condições dignas de trabalho, como carga horária, remuneração e benefícios, saúde e segurança, respeitando a legislação trabalhista aplicável.

A PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. não estabelece relação comercial com fornecedores e/ou prestadores de serviços que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho de crianças e adolescentes e os análogos ao escravo ou forçado.

Os fornecedores e/ou prestadores de serviços também deverão zelar pela seleção de seus parceiros comerciais, para que operem dentro da legislação trabalhista e dos padrões éticos compatíveis com as premissas aqui definidas.

Todos devem respeitar as diferenças entre gênero, origem, etnia e crença.

REVISÃO	DATA	NATUREZA DAS MODIFICAÇÕES	PÁGINA
00	24/01/2020	Emissão inicial	10

#### **14. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os fornecedores e/ou prestadores de serviços da PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. devem executar as medidas corretivas necessárias para sanar prontamente qualquer descumprimento identificado. A PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. reserva-se o direito de encerrar seu relacionamento comercial com qualquer fornecedor e/ou prestador de serviços que não estiver disposto, ou for incapaz de cumprir este Código.

#### **15. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES**

As violações desta política serão investigadas e avaliadas pela Área de Compliance da PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme cada caso, podendo resultar em sanções para a PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e para as pessoas físicas envolvidas.

Qualquer um que descumprir quaisquer determinações previstas nesta Política estará sujeito à sanção correspondente à gravidade da infração, inclusive advertência por escrito, suspensão, demissão sem justa causa, demissão por justa causa, exclusão do fornecedor ou terceiro, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para reparação dos danos causados.

#### **16. CANAL DE COMUNICAÇÃO**

Denúncias pertinentes aos temas tratados nesta política deverão ser acompanhadas, sempre que possível, por fatos e dados concretos. Todas as denúncias recebidas pela PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA serão tratadas com sigilo conforme permitido por lei.

A PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA jamais tolerará qualquer ato de retaliação ou penalização contra a pessoa que se recusar a praticar atos corruptos, mesmo que isso implique em atrasos ou perda de negócios.

Qualquer relato de violação ou suspeita de violação ao conteúdo desta política deverá ser reportada por meio dos canais de comunicação da PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

As comunicações feitas por qualquer colaborador não causarão nenhum tipo de retaliação. Contudo, a PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA repudia a prática da denúncia vazia, conspiratória e vingativa, constituindo violação ao Código de Ética e Conduta, a apresentação de falsas acusações ou informações incorretas ou inverídicas.

REVISÃO	DATA	NATUREZA DAS MODIFICAÇÕES	PÁGINA
00	24/01/2020	Emissão inicial	11

Em caso de dúvidas, consultas, suspeitas, denúncias e demais comunicações, os colaboradores e outros interessados poderão entrar em contato com o Comitê de Compliance por meio dos seguintes canais de comunicação:

- Endereço para correspondência – SHN Quadra 02 Bloco A Ed. Manhattan – Sobreloja - Piso 1 - CEP: 70.702-900
- E-mail – [compliance@paulooctavio.com.br](mailto:compliance@paulooctavio.com.br)
- Telefone – (61) 3315-8556 (das 8h às 18h de segunda a sexta)
- Contato pessoal com integrantes do Comitê de Compliance

As denúncias serão analisadas pela da Área de Compliance, que irá assegurar o tratamento confidencial e seguro a quem relatar as ocorrências. O sigilo da apuração será rigorosamente mantido e medidas apropriadas serão adotadas, de acordo com as normas internas e nos termos da Lei.

## 17. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

A PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus colaboradores e terceiros com intuito de divulgar e conscientizar a importância do cumprimento das regras do Código de Ética e Conduta e das Políticas de Compliance.

É de responsabilidade de todos os líderes da PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA divulgar para seus liderados o conteúdo desta política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta política poderão ser enviadas para a Área de Compliance.

Esta política foi aprovada no dia 24 de janeiro de 2020.

Felipe Kubitscheck Pereira  
Presidência

REVISÃO	DATA	NATUREZA DAS MODIFICAÇÕES	PÁGINA
00	24/01/2020	Emissão inicial	12